

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2583887**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2583887, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 297994/3538501/2016
Endereço: AVENIDA QUINZE DE MARÇO, 1
Número CTPI: 1017032
Bairro: VILA DA ESTRALA
Município: PIQUETE
Proprietário: Indústria de Material Bélico do Brasil
Responsável pelo Uso: Indústria de Material Bélico do Brasil
Responsável Técnico: André Luís Ribeiro da Luz Camargo
CREA/CAU Nº: 5061380516
Área Total: 53866,85
Ocupação: Indústria
Risco (Carga de Incêndio): Alto
Altura: 15,00
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 10/09/2020

Requerimento do Interessado:

Venho por meio desta via, apresentar as argumentações e solicitações de revisão dos itens exigidos em CTPI e itens comunicados em análise regular, a qual segue em carta anexa junto às planilhas, plantas e outros documentos que sirvam de auxílio. Pelo exposto aguardo o parecer deste colegiado.

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. Considerando o Projeto Técnico Nº.:297994/3538501/2016 – comunicada em análise regular.
2. Considerando que a edificação está sendo analisada conforme o Decreto Estadual nº 63.911/2018.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2583887

3. Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "Explosivos L-2 e L-3", com carga-incêndio acima de 1200 MJ/m², conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco alto, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
4. Considerado que a área do projeto técnico analisada é de 53852,03 m².
5. Considerando a norma internacional NFPA 495 Código de Materiais Explosivos e suas medidas que podem contribuir para não haver a reação de combustão.
6. Considerando Parecer Técnico de CTPI Nº 1017032.
7. Considerando que o Decreto nº 3665 de 20 de novembro de 200 (R-105) foi revogado em 30 de setembro de 2019, sendo que o protocolo de análise do projeto em questão se deu em 14 de junho de 2016, estando em vigor hoje a Portaria nº 147 - COLOG, de 21 de novembro de 2019.
8. Considerando a visita técnica realizada em 27 de outubro de 2020, na IMBEL, que foi acompanhada pelo responsável técnico para deliberação das solicitações propostas nesta CTUI.
9. Considerando as "argumentações e solicitação de revisão dos itens exigidos em CTPI e os itens comunicados em análise regular" e as medidas compensatórias propostas que foram anexadas para esta CTUI.
10. A Comissão decide pelo DEFERIMENTO do Item 1: Solicitação de isenção do sistema de chuveiros automáticos.
 - 10.1. Considerando a existência da edificação, que deverá ser comprovada por documentações da época, encaminhada via upload no sistema, no retorno de análise.
 - 10.2. Considerando como medidas compensatórias que deverão ser instaladas e demonstradas em planta para a análise regular: aceiros no entorno dos prédios; afastamentos, barreiras e trincheiras (talude ou paredões) entre edificações de maior risco, incluindo a retirada de árvores do entorno que possam cair nas edificações (PARECER TÉCNICO DE CTPI Nº 1017032 item 3.1.2.16). Deve ser mantida uma faixa de terreno limpa, com vinte metros de largura mínima nas cercanias dos depósitos (paíóis) e áreas de produção (aceiros)); brigada de incêndio para 90% dos colaboradores; capacitação, conscientização e treinamento constante; chuveiros de segurança externos, conforme Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para banho de emergência dos funcionários; hidrante externo e interno, com reserva técnica sendo represa (PARECER TÉCNICO DE CTPI Nº 1017032 item 3.1.2.12.); instalações elétricas à prova de explosão; manutenção constante dos equipamentos produtivos e dos equipamentos de segurança contra incêndio com equipes internas próprias; pisos antifaiscantes nas áreas de risco; pontos de descargas de energia estática para os colaboradores; posto de bombeiros industrial civil interno, 24h, com bombeiros industrial civil e caminhão Auto Bomba; extintores de incêndio nas áreas compatíveis; sinalização de emergência clara e visível nas entradas dos acessos às edificações, que deverá indicar o risco e produto, e as medidas de segurança específicas; saída de emergência com balizamento claro para as rotas seguras; prédios produtivos, em sua maioria com áreas inferiores a 750 m²; elementos construtivos com resistência ao fogo para 120 min; sistema de para-raios e aterramento das massas metálicas; maquinários de produção aterrados; tetos dos prédios fragilizados para que o alívio de explosão seja vertical, e não horizontal, evitando assim uma reação em cadeia por onda de choque; e CMAR tipo I incombustível; fracionamento dos produtos explosivos, respeitando os distanciamentos entre unidades produtivas e de armazenamento; sistema de alarme de incêndio com acionamento imediato em uma Central de Comando que deverá ser implantada e demonstrada em análise; e gerenciamento de riscos de Incêndio com elaboração do Plano de Emergência, conforme parâmetros da IT16/19.
11. A Comissão decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do Item 2:
 - 11.1. Item 2.1: INDEFERIDO, devendo ser comprovado através de cálculo hidráulico e isométrico o exigido em CTPI e parecer de análise para o sistema de hidrante (PARECER TÉCNICO DE CTPI Nº 1017032 item 3.1.2.12. Os pavilhões e áreas de produção em que se trabalhe com explosivos deverão ser providos de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, devendo ser adotado o sistema tipo 4, com as configurações (vazão, pressão, volume de reserva, etc.) em

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2583887**

consonância com a Tabela 2 e 3 da IT22/2011 do Decreto Estadual 56.819/2011.).

11.2. Item 2.2: DEFERIDO, devendo ser demonstrada em análise regular a cobertura simples para proteção contra intempéries, com laterais abertas, destinados à proteção dos tanques.

12. Caso haja ampliação de ocupação, área ou altura na edificação, o projeto técnico deverá ser substituído para deliberação das medidas de segurança contra incêndio serão cabíveis.

13. Demais medidas de segurança contra incêndio que não estejam em conflito com este parecer técnico deverão ser analisadas, instalada e conferida posteriormente em vistoria conforme Parecer Técnico de CTPI Nº 1017032 e Parecer da Análise Regular do Projeto Técnico.

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2583887.

Piquete, 6 de Novembro de 2020

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".